

Nº 106 - DOE – 01/06/2023 - p.51

**Controladoria Geral do Estado  
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

**Resolução CGE nº 04/2023, de 30-5-2023**

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo adotem os procedimentos para a estruturação, a elaboração, a implementação e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O Controlador Geral do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e  
Considerando que a Controladoria Geral do Estado tem por finalidade a adoção de providências necessárias ao incremento da transparência e ao fortalecimento das medidas voltadas à promoção da integridade no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;  
Considerando que a Controladoria Geral do Estado exerce a função de órgão central do Sistema de Integridade do Governo do Estado de São Paulo,

**RESOLVE:**

Esta Resolução dispõe sobre as etapas, os prazos, e os procedimentos para a estruturação, a elaboração, a implementação e o monitoramento dos programas de integridade da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

Artigo 2º- Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;

II – Plano de Ação: organização e sistematização de ações e medidas de integridade específicas a serem adotadas para efetiva implementação do programa de integridade;

III – Gestão de Riscos: conjunto de práticas que contemplam as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar os objetivos de uma organização;

IV – Risco para a Integridade: ações ou omissões que possam favorecer a materialização de atos de corrupção, de fraude, de desvio ético ou de outros ilícitos, que impactem o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão ou da entidade;

Artigo 3º- Os órgãos e as entidades de que trata esta Resolução deverão instituir programa de integridade próprio, que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com seu porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º - O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta;

§ 2º - O comprometimento da alta administração será efetivamente demonstrado a partir do fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento das Unidades de Gestão de Integridade.

Artigo 4º- A instituição do programa de integridade ocorrerá em etapas, cujos prazos estão definidos nesta Resolução.

**Primeira Etapa**

Artigo 5º- Na primeira etapa, os órgãos e as entidades deverão constituir a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) nos termos do art. 7º, do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, com a quantidade de membros que julgar necessária, sendo, no mínimo, um responsável e um suplente.

§ 1º - O prazo para a instituição da UGI e inclusão dos seus membros no Sistema de Monitoramento dos Programas de Integridade do Estado de São Paulo será até o dia 16 de junho de 2023.

§ 2º - O responsável pela Unidade de Gestão de Integridade e seu suplente deverão ter vínculo funcional permanente com a Administração Pública estadual, capacidade técnica e reputação ilibada.

§ 3º - Os demais integrantes da UGI poderão ter outros vínculos com a Administração Pública estadual, desde que servidores da respectiva estrutura do órgão ou da entidade.

§ 4º - A instituição da UGI e a designação de seus membros deverão ser realizadas por meio de Portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme modelo constante do Anexo, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - A Unidade de Gestão de Integridade será vinculada à mais alta autoridade do órgão ou entidade, e deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências;

§ 6º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá ter capacidade de interlocução direta com todos os níveis hierárquicos da estrutura do respectivo órgão ou entidade.

§ 7º - Os integrantes da Unidade de Gestão de Integridade deverão participar das ações de capacitação relativas aos programas de integridade classificadas como obrigatórias pela Controladoria Geral do Estado.

§ 8º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá manter a Controladoria Geral do Estado informada de eventuais alterações dos seus membros.

Artigo 6º - Caberá às Unidades de Gestão de Integridade, além das atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, a competência de monitorar:

I – a promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado, no mínimo, o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos artigos 10, 23 e 25 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

II – o recebimento e o tratamento adequado de denúncias, com a garantia da proteção ao denunciante de boa-fé;

III – a prevenção do conflito de interesses e do nepotismo nos processos de trabalho do órgão ou da entidade;

IV – a definição de papéis e responsabilidades nos processos de trabalho, a fim de assegurar um ambiente de controle interno efetivo;

V – a coordenação do processo de gestão de riscos, base para a elaboração do plano de ação;

VI – a articulação com as demais unidades do órgão ou da entidade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade.

#### Segunda Etapa

Artigo 7º - Na segunda etapa, os órgãos e entidades deverão elaborar e aprovar seus respectivos programas de integridade, contendo:

I – membros da Unidade de Gestão de Integridade;

II – caracterização e análise de perfil do órgão ou entidade;

III – identificação, análise e avaliação de, ao menos, 5 (cinco) riscos estratégicos para a integridade;

IV – plano de ação, elaborado a partir do processo de gestão de riscos realizado no órgão ou entidade, contendo medidas e ações de curto e médio prazo, voltadas aos tratamentos dos riscos identificados;

V – meios de monitoramento do programa de integridade;

VI – previsão para a atualização do plano de ação.

§ 1º - Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade a aprovação do programa de integridade.

§ 2º - A metodologia para a elaboração do programa de integridade será definida pela CGE, à qual também cabe o apoio à capacitação dos membros das UGIs.

Artigo 8º - Os documentos que compõem o programa de integridade deverão ser incluídos gradualmente no Sistema de Monitoramento dos Programas de Integridade do Estado de São Paulo, sendo respeitados os seguintes prazos:

I – até o dia 16 de junho de 2023: Portaria de instituição da UGI e designação do responsável, seu suplente e demais membros;

II – até o dia 04 de agosto de 2023: caracterização e análise de perfil do órgão ou entidade;

III – até o dia 30 de novembro de 2023: identificação, análise e avaliação dos riscos de integridade;

IV – até o dia 22 de dezembro de 2023: plano de ação e meios de monitoramento dos riscos levantados;

V – até o dia 29 de fevereiro de 2024: publicação do programa de integridade completo com registro de sua aprovação pela alta administração.

Parágrafo único: Após a aprovação, o programa de integridade deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

#### Terceira Etapa

Artigo 9º - Na terceira etapa, os órgãos deverão executar e monitorar seu programa de integridade, com base nas medidas de tratamento e meios de monitoramento definidos no seu plano de ação.

Artigo 10º - A Controladoria Geral do Estado monitorará o cumprimento do disposto nesta Resolução e dará transparência aos resultados obtidos.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do (ÓRGÃO/ENTIDADE).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE Nº xxx, de xx de xxxx de 2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade - UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito do (a) (ÓRGÃO/ENTIDADE).

Artigo 2º - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

RESPONSÁVEL (Nome, RG, Área e Cargo)

SUPLENTE (Nome, RG, Área e Cargo)

SERVIDOR 1 (Nome, RG, Área e Cargo)

SERVIDOR 2 (Nome, RG, Área e Cargo)

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.